ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

LEI Nº. 402, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1.996.

DISPÕE SOBRE : A CRIAÇÃO DE FEIRAS LIVRES ROTATIVAS BAIRROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e nos termos do § 3°. do art. 50 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. - Ficam criados as Feiras Livres Rotativas na cidade de Boa Vista.

Art. 2º. - As Feiras Livres Rotativas serão feitas de preferência em 04 (quatro) locais diferentes da cidade, com duração de 02 (dois) dias, distribuídas em 02 (duas) por semana, assim descritas:

I - nas terças e quartas-feiras e de sexta a sábado;

II - no horário de 5:00 horas da manhã até às 18:00 horas;

III - os feirantes serão isentos de quaisquer tipo de multas ou taxas.

Art. 3º. - Poderão ser vendidos todos os tipos de produtos, de preferência produzidos no Estado de Roraima.

Parágrafo Único - Com exceção de bebidas alcóolicas e armas de qualquer natureza.

Art. 4º. - Os locais destinados às feiras serão de preferências entre os bairros a seguir:

a) bairros dos Estados e Aparecida;
b) bairros 13 de Setembro e São Vicente;
c) bairros da Liberdade e Buritis;
d) bairros Cambará e Pintolândia I.

Art. 5º. - As feiras serão realizadas nas ruas e avenidas da Capital, sendo interditadas pela Prefeitura, onde criara calendários e divulgação das referidas Feiras Rotativas.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor a patir de sua publicação.

Art. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista -RR, em 12 de Novembro de 1996.

NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
Presidente: -

I - nas terças e quartas feiras e de sexta a sábado;

II - no horário das 5:00 horas da manhã até às 18:00 horas;

III - os feirantes serão isentos de quaisquer tipo de multas ou taxas.

Art. 3°. - Poderão ser vendidos todos os tipos de produtos, de preferência produzidos no Estado de Roraima.

Parágrafo Único - Com exceção de bebidas alcoólicas e armas de qualquer natureza.

Art. 4°. - Os locais destinados às feiras serão de preferência entre os bairros a seguir:

a) bairro dos Estados e Aparecida;

b) bairro 13 de Setembro e São Vicente;

c) bairros da Liberdade e Buritis;

d) bairros Cambará e Pintolândia I.

Art. 5°. - As feiras serão realizadas nas ruas e avenidas da Capital, sendo interditadas pela Prefeitura, onde criará calendários e divulgação das referidas Feiras Rotativas.

Art. 6°. - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 7°. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista (RR), em 12 de Novembro de 1996.

Natanael Nascimento
Presidente

Lei n° 403 de 29 de novembro de 1996.

Dispõe sobre: A Redução da Taxa de Expediente e Multas do Município e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e nos termos do §3° do art. 66 da Constituição Federal, promulgo a seguinte,

L E I:

Art. 1° - Fica Prefeitura Municipal de Boa Vista, autorizada à reduzir em até 70% (setenta por cento) do valor da taxa de expediente e das multas.

Art. 2° - O Prefeito Municipal fica autorizado através de Decreto à reduzir o valor da taxa de expediente e das multas em até 70% (setenta por cento).

Art. 3°. - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 4°. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista (RR), em 29 de Novembro de 1996.

Natanael Nascimento
Presidente

Lei n° 404 de 29 de novembro de 1996.

Dispõe sobre: A Proibição de soltar pipas e papagaios nos logradouros públicos e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu promulgo a seguinte,

L E I:

Art. 1° - Fica proibido soltar pipas e papagaios nas avenidas, ruas e praças que trafegam veículos de qualquer natureza.

Art. 2° - Fica livre de soltar pipas e papagaios nos seguintes locais:

I - Parque Anauá;

II - Clubes Públicos e Particulares;

III - Praias e demais locais que não trafegam veículos.

Art. 3° - Se for pego pessoas soltando pipas nos referidos locais mencionados no caput do art. 1°.. serão apreendidos.

Parágrafo Único - Se for menor, será notificado os pais ou responsáveis, e os infratores pagarão multa de 10 URV cada vez que for notificado.

Art. 4°. - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 5°. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista (RR), em 29 de Novembro de 1996.

Natanael Nascimento
Presidente

Portaria n° 074/96

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Resolve:

Designar o Servidor **Alaôr Salazar Rocha,** Auxiliar n° 1, para responder interinamente pelo Departamento de Administração, no período de 2 à 30 de dezembro de 1996.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 2 de dezembro de 1996.

Natanael Alves do Nascimento
Presidente

Portaria n° 076/96

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Resolve:

Designar sob a presidência do primeiro **Humberto Constantino de Andrade Silva, Alcione Verônica Lyrio Teixeira, Alaôr Salazar Rocha, Eliane Mª Ventura Torreias, Fátima Alice Xavier Cardoso, Marlise de Souza Barbosa, Mª da Gloria Moreira de Araújo, Lijameire Sampaio Botelho** e **Uilma Vidal de Moura,** para comporem a Comissão de Posse dos Vereadores e Prefeito do Município de Boa Vista.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 4 de dezembro de 1996.

Natanael Alves do Nascimento
Presidente

Portaria n° 077/96

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 32 Inciso XX da Resolução n° 36 de 4 de abril de 1984,

Resolve:

Exonerar **Antonio Souza Sampaio,** do Cargo de Chefe da Divisão de Material e Patrimônio, a partir de 13 de dezembro de 1996.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 13 de dezembro de 1996.

Natanael Alves do Nascimento
Presidente

Portaria n° 078/96

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 32 Inciso XX da Resolução n° 36 de 4 de abril de 1984,

Resolve:

Exonerar **Zilda Alves do Nascimento,** do Cargo de Chefe da Divisão de Técnica Legislativa, a partir de 13 de dezembro de 1996.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 13 de dezembro de 1996.

Natanael Alves do Nascimento

Presidente

Portaria nº 079/96

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 32 Inciso XX da Resolução nº 36 de 4 de abril de 1984,

Resolve:

Nomear, **Zinalda Alves do Nascimento,** para exercer o Cargo de Chefe da Divisão de Material e Patrimônio GAA-400, de acordo com a Resolução nº 081 de 25 de abril de 1995, com efeitos a partir de 13 de dezembro de 1996.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 13 de dezembro de 1996.

Natanael Alves do Nascimento

Presidente

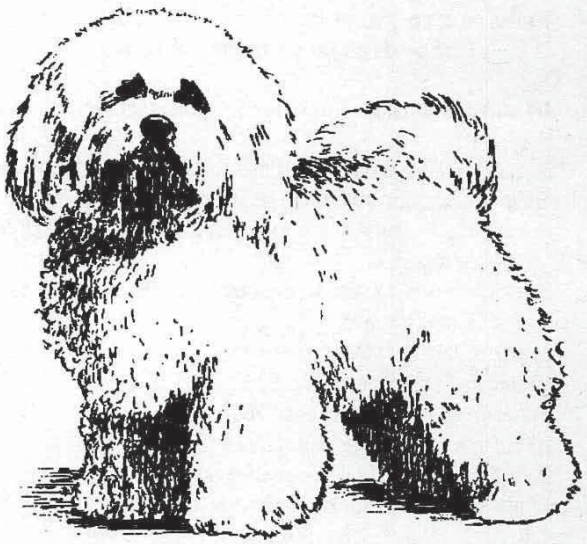
Mantenha limpa a sua cidade

COLABORE COM A LIMPEZA

Jogue o lixo no lugar certo



PREFEITURA DE BOA VISTA
TRABALHANDO COM AMOR



Prenda o seu melhor amigo

Prenda bem o seu melhor amigo (o cachorro), evitando que ele perambule pelas ruas e termine capturado pela "Carrocinha", o veículo da Prefeitura que recolhe os cães soltos pela cidade.

A "Carrocinha" é a garantia de que seu cão não vai pegar e nem transmitir doenças perigosas e até fatais, como a raiva.

A "Carrocinha" vem aí...

Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA DE BOA VISTA
TRABALHANDO COM AMOR